



Prefeitura Municipal de Itanhaém

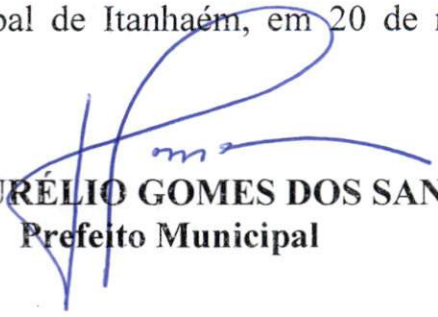
Estância Balneária

Estado de São Paulo

OT
08/1/20
P

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de março de 2020.


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

02
581/20
P

GP 168/2020

Itanhaém, 20 de março de 2020.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 563.500,00 (quinhentos e sessenta e três mil reais), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A propositura fundamenta-se no artigo 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos suplementares e especiais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesas de Capital.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.362, de 27 de novembro de 2019 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de tais despesas, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Nesse sentido, a propositura ora encaminhada à apreciação dos ilustres membros dessa Casa de Leis visa à indispensável autorização legislativa para a abertura do crédito adicional especial.

Cumprе salientar, ainda, que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto, na forma prevista no artigo 2º, com recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária nele especificada, em conformidade com o disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observando, portanto, as normas

OF. GP. 118/20 -
CMTI. Prol. 562/20.

Recebido P-1 15:40
20/03/20



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

03
58/20
f

gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos, estabelecidas pelo mencionado diploma legal.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado em regime de urgência, observado o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos do meu apreço e respeitosa consideração.

Atenciosamente,


MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Hugo Di Lallo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém